



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTERIO DO TRABALHO~~ ~~MINISTERIO DO TRABALHO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

Fe. 1
246.

45/55

CAIXA Nº
H 06
SETOR DE ARQUIVO

Assunto: Av. prévio, Indenização

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Pedro Alves Bezerra

Reclamado : Dr. Joaquim de Faria Pereira

Aud. 20-4-55 às 12,30 horas.

22-4-55

M. J. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 2
244.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de 1955

compareceu perante mim, Secretário desta Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, PEDRO ALVES BEZERRA, Reclamante

PEDREIRO, CASADO, BRASILEIRO, Profissão, Estado civil, Nacionalidade

Rua 200 nº- 63 - Vila Nova, associado do Sindicato, Residência

portador da C. P. - N. 24.149, série 60a., e apresentou a seguinte reclamação

contra DR. JOAQUIM FARIA PEREIRA, Reclamado

EMPRESA CONSTRUÇÃO CIVIL, domiciliado nesta Capital à R. AV. Atividade, Rua e número

GOIÁS Nº- : Rua e número

QUE foi contratado pelo Reclamado, em 1º de Dezembro de 1953, nesta Capital, para trabalhar como pedreiro, com o salário hora fixo de CR\$9,00, sendo mais tarde aumentado para CR\$11,00 à hora, conforme consta na Carteira Profissional;

QUE recebia semanalmente seus salários;

QUE em 16 de Fevereiro p. passado, recebeu ordens do Mestre de obras da Reclamada, para ir trabalhar em outra construção, que se dizia destinar-se à residência do proprietário da Empresa;

QUE mais tarde soube que a dita construção não pertencia à Empresa Reclamada;

QUE Trabalhou na dita construção desde o dia 16 de Fevereiro p. passado até o dia 4 de Março em curso, data em que se apresentou novamente ao Mestre de Obras da Reclamada;

QUE, nesta ocasião, recebeu ordens do Mestre de Obras da Reclamada para que fosse carregar material, isto é, executar tarefa que

o Reclamante considerou inerentes às funções de Servente e não de Pe-
dreiro, função para a qual fôra contratado na Empresa;

QUE diante de sua recusa, o Mestre de Obras, alegando não
haver serviços, avisou-o para que se apresentasse ao serviço no dia
7 de Março em curso;

QUE, ao apresentar-se no dia 7 dêste, recebeu, do aponta-
der, o aviso de que estava dispensado, pois as suas horas de serviço
não seriam apontadas;

QUE gozou suas férias.

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamante a
pagar-lhe a importância de CR\$5.280,00 relativa a um mês de Aviso
Prévio e um de Indenização.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
-temunhas :

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de
sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



F. 3
2.44.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 20 de abril de 1955, às 12,30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.
Goiânia, 17 de Março de 1955.

J. N. de Aguiar
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 4
27/3/55

Remessa a Joaquim de F. Pereira em 18 de Março de 195 5

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	reclamação apresentada por Pedro Alves
	Bezerra, contra Dr. Joaquim de Faria
	Pereira, audiência, designada para o
	dia 20 de abril de 1955, às 12,30 horas

[Handwritten Signature]

Encarregado da expedição

Form. de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

RECEBI em 21 de Março de 19 55

[Handwritten Signature]

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Remessa a Josédim de F. Pereira em 18 de Março de 1952

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Uma petição que adiante sepe

Goiania, / de de 19.....

Secretário

RECEBI em de 19.....

Assinatura do recebedor e controle de expedição

Encargado do expediente - DASP - Mod. 52

F25
M.

JOAQUIM DE FARIA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, defendendo-se da reclamatória proposta contra si por PEDRO ALVES BEZERRA, vem dizer a essa M.M. Junta o seguinte:-

PRELIMINARMENTE, excepciona o fôro trabalhista para conhecer do dissídio, eis que não se configura a reclamação empregatícia, justamente por não ser o reclamado empresa, individual ou coletiva, como a define o artigo segundo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Se falta uma das peças principais da figura do contrato de trabalho, que é o empregador, como tal definido em lei especializada, não há que se falar em dissídio trabalhista, subordinado a Justiça do trabalho.

O reclamado é apenas proprietário da construção e esta não assume qualquer carater de atividade econômica.

Recentemente o Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região confirmou decisão de uma das juntas do Distrito Federal, sufragou o principio de que falece competência a Justiça do Trabalho para tomar conhecimento de reclamação contra proprietário de construção, eis que este não se enquadra na definição legal de empregador. - No mesmo julgado, foi tal competência declinada para a Justiça commun.

NO MERITO, caso êsse ilustrado Juizo não se convença com a preliminar, nenhum direito assiste ao reclamante.

Conforme sua propria confissão, realmente, deixou êle de prestar serviços à construção do reclamado, para trabalhar em obra de terceiros.

Convidado a trabalhar em outra construção, por intermedio de pessoas que nenhuma ligação tinha com o reclamado, dirigiu-se o reclamante ao mestre de obras, a quem transmitiu a sua intenção de aceitar o convite. Foi lhe dito, então, pelo mestre de obras que este não tinha o direito de prender qualquer empregado, pois, o desejo de trabalhar em outra obra dependerá única e exclusivamente do proprio empregado.

Assim, retirou-se êle do serviço do reclamado, passando a trabalhar, por empleitada, em uma residência de propriedade do Dr. BARROS, na Avenida Goiás, nesta Capital.

Terminados os serviços dêsse imóvel, voltou o reclamante às obras do reclamado, vinte dias passados, procurando nova colocação, quando lhe foi dito que no momento não havia vaga. Mesmo assim avi-

sou-lhe o mestre de obras para ali voltar no dia 7 de março, pois talvez nessa data conseguisse uma vaga.

Retornando o reclamante no dia 7, como não tivesse ainda vaga, porem, para atender ao seu pedido foi o mesmo admitido com as condições de, provisoriamente, fazer os trabalhos de pedreiro e servente devido a falta dêste último naquele dia por ter falhado aos trabalhos o servente Sebastião Fernandes.

O reclamado se recusou a trabalhar nestas condições, alegando que somente trabalharia como pedreiro. Assim sendo não foi admitido. Quanto a proposta de substituir o servente que faltou aos serviços, nenhum desmerecimento haveria para o reclamado, de vez que o seu proprio colega, Martins Rodrigues Barbosa, estava trabalhando nas mesmas condições propostas. O salario seria o de pedreiro. A substituição seria em caracter meramente transitorio, não havendo, pois, motivo da recusa por parte do reclamante.

O reclamante gosou, dias antes, as suas férias. As suas reclamações não procedem.

Falta á verdade o reclamante, ao asseverar que recebera ordens do mestre de obras para ir trabalhar em outra residência, que seria do reclamado, quando é certo que êste tem outro imóvel locado do Conego Trindade para a sua residência.

Contestando, pois, todos os termos da reclamação, o reclamado diz que o reclamante abandonou os seus serviços, não se fazendo mistér o decurso de 30 dias, vez que êle proprio confessa ter estado trabalhando em outra obra, de propriedade de terceiros, dêse o dia 16 de fevereiro até o dia 4 de março do ano em curso.

O reclamado alega ainda, em seu favôr, que durante o período de sua construção, dêse 1952 até a presente data, é este o primeiro operário a reclamar nesta Junta, pois, todos os seus operarios sempre foram seus amigos pelo zelo, pelas atenções, e, pela justiça que faz a cada um quer na parte dos seus salários muito bem remunerados, quer nos pagamentos das férias a que têm direito, e, finalmente pela assistência medica prestada a todos êles. Quase todos os seus operários, inclusive o reclamante, tiveram os seus salários amentados expontaneamente pelo reclamado por reconhecer êste o alto custo de vida em nossa Capital.

Nestas condições, nada lhe deve o reclamado, constante do pedido, o que será devidamente comprovado pelos meios permitidos em direito.

Se não se der a declinação do fôro, espera o reclamado que essa Meretissiam Junta negue provimento ao pedido.

GOIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 1.955


JOAQUIM DE FARIA PEREIRA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-45/55

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de Mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, número nove, com a presença do Snr. Juiz Presidente Deuter Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Snr. Presidente, apregoados os litigantes PEDRO ALVES BEZERRA, reclamante, e DR. JOAQUIM DE FARIA PEREIRA, reclamado.

Presente as partes, o reclamante assistido pelo Dr. Bernarde Elis, foi dispensada a leitura da reclamação, sendo em seguida dada a palavra a Reclamada que procedeu à leitura de sua defesa, requerendo, após, a juntada do memorial aos autos.

A seguir o Snr. Juiz Presidente determinou que se abrisse vista dos autos ao exceto por vinte e quatro horas, propondo aos snrs. vogais o adiamento da audiência para o dia 22 do corrente, às 14 horas, e, tendo votado ambos, ficou a audiência adiada na forma proposta. As partes ficaram cientes do adiamento, na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
(JUIZ PRESIDENTE)

José Alair M. Batista

DR. JOSÉ ALAIR MARTINS BATISTA
(VOGAL DOS EMPREGADORES)

Hilton Paranhos

HILTON PARANHOS
(VOGAL DOS EMPREGADOS)

J. M. de Magalhães

JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
(CHEFE DA SECRETARIA)



Tes. 8
MLY.

Certifico que, nesta data

dei vista dos autos ao Snr. *Dr. Bernar-*
do Elis, às 13 horas.

Em 20 / 4 / 55
J. N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nos autos, decorreu o prazo de 24
 horas para o excto a apresentar suas con-
 tencas _____

Goiania, 22 de 4 de 1955 às 13 horas.

J. N. de Magalhães
 Secretário



*Fos e
My*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante PEDRO ALVES BEZERRA, para o julgamento da reclamação que apresentou contra DR. JOAQUIM DE FARIA PEREIRA (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 339,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 5.280,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Pedro Alves Bezerra
.....
Presidente

Japir H. de Magalhães
.....
Secretário

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

Of. nº-75/55

25

Abril

1955

Ilmo. Snr:

1.- Não tendo V. Sa. comparecido à audiência do dia 22/4/55, foi pelo Snr. Juiz Presidente mandado arquivar a reclamação apresentada por V. Sa. contra o Snr. Dr. Joaquim de Faria Pereira, nos termos do Art. 811 da C. L. T.

2.- As custas, no total de CR\$339,00 serão pagas por V. Sa., sobre a importância de CR\$5.280,00, valor do pedido, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

ATENCIOSO SAUDAR

J. M. de Magalhães
JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
(CHEFE DA SECRETARIA)

ILMO. SNR.

PEDRO ALVES BEZERRA

Rua 200, nº-63 - Vila Nova

NESTA

F 511
22

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à Rua 200, n. 63 (VILA NOVA) nesta, afim de notificar o Reclamante Sr. PEDRO ALVES BEZERRA, a vir pagar as custas do processo n. 45/55 desta Junta, a que foi condenado;

Certifico ainda que, o Reclamante é pessoa pobre, encontrando-se doente, impossibilitado mesmo, de pagar, as referida custas, sem prejuizo de seu próprio sustento e de sua familia.

Goiânia, 5 de Julho de 1955.

Podem
Of. de Justiça

C O N C L U S A O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao snr. Presidente.

Goiânia, 7 de 7 de 19 55

J. M. de Magalhães
Secretário

Tomando em consideração o que consta da certidão supra dispenso o Reclamante dos pagamentos das custas a que foi condenado e determino o arquivamento destes autos, por fim do.

Em 8-7-55
G. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 8 / 7 / 19 55

J. M. de Magalhães
J. M. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria